



PROCEDIMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO DE EQUÍDEOS DESTINADOS A MOVIMENTOS ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

A certificação de equídeos envolvidos em trocas intracomunitárias está contemplada na Directiva nº **90/426/CEE**, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a regras de circulação de equídeos e sua importação de países terceiros, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei nº 32/93, de 12 de Fevereiro e Portaria nº 331/93, de 20 de Março.

As trocas de equídeos destinados a concursos estão consideradas na Directiva nº **90/428/CEE**, do Conselho, de 26 de Abril, relativa às trocas de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei nº 39/92, de 31 de Março e Portaria nº 273/92, de 31 de Março.

O modelo harmonizado de certificado relativo ao comércio intracomunitário de animais está previsto no Regulamento nº **599/2004**, da Comissão, de 30 de Março, relativo à adopção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspecção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal.

As condições de polícia sanitária para a circulação de animais de circo entre os Estados Membros estão definidas pelo Regulamento nº **1739/2005**, da Comissão, de 21 de Outubro.

Os métodos para identificação de equídeos estão fixados no Regulamento nº **504/2008**, da Comissão, de 6 de Junho, que aplica as Directivas 90/426/CEE e 90/427/CEE, do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos.

Para além do Documento de identificação de equídeos ou passaporte, estabelecido no seu anexo I, para a identificação de todos os equídeos nascidos na Comunidade, este Regulamento prevê na secção X, as exigências sanitárias de base que servirão, se as autoridades sanitárias assim o decidirem, como certificado sanitário para os equídeos registados se deslocarem no interior da União Europeia, visto que deve ser assinado pelo médico veterinário oficial.

Da multiplicidade de legislação comunitária e nacional existente e da sua interpenetração resulta, por vezes, dificuldade de interpretação da mesma o que se traduz em diferentes formas de aplicação desta legislação, tanto a nível nacional, como comunitário, pelo que se sentiu necessidade de elaborar as seguintes etapas relativas à certificação de equídeos destinados a deslocar-se de Portugal para outros Estados Membros e à certificação de equídeos originários de outros Estados Membros e destinados a Portugal.

Excepções:

- O certificado sanitário e de salubridade exigido no âmbito do comércio intracomunitário de cavalos registados, não é obrigado a obedecer ao modelo do certificado Traces, de acordo com o contido no artigo 1º, do Regulamento nº 599/2004, de 30 de Março.
- Não é obrigatória a comunicação à autoridade competente, da chegada de equídeos registados provenientes de outros Estados Membros, no âmbito do comércio intracomunitário, desde que tais animais estejam munidos do documento de identificação previsto na Portaria nº 272/92, de 31 de Março e de acordo com o contido no nº 9, do artigo 5º, da Portaria 575/93, de 4 de Junho.
- Conforme estabelecido no Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, o transporte de longa duração (superior a 8 horas) de equídeos registados não tem que se fazer acompanhar do diário de viagem e os veículos utilizados neste transporte não têm que possuir um sistema de localização por satélite.

- Os equídeos registados e os equídeos de circo não são abrangidos pelo disposto no Regulamento nº 1/2005, relativo à protecção dos animais durante o transporte, no que respeita à obrigatoriedade dos transportadores apresentarem Diário de Viagem e Sistemas de navegação (GPS).

Equídeos – designação que abrange todos os mamíferos ungulados, pertencentes ao género *Equus*, incluindo cavalos, burros, mulas e outros equídeos com as zebras, onagros, cavalos de Przewalski etc.

I. PARA EFEITO DA EXPEDIÇÃO DE EQUÍDEOS DE PORTUGAL PARA OUTROS ESTADOS MEMBROS, DEVEM SER CONSIDERADAS AS ETAPAS A SEGUIR INDICADAS:

- 1 – **Solicitação de certificado sanitário** – O detentor dos equídeos deve apresentar um **Requerimento** na DSVR da área de localização dos animais, de acordo com o modelo 817/DGV.

No verso deste requerimento consta uma **Lista dos documentos** que, consoante as circunstâncias, podem ser necessários à emissão do certificado sanitário.

O **Atestado de Saúde**, emitido pelo Médico Veterinário responsável da exploração de origem, do local de concurso ou do centro de agrupamento, é imprescindível para a emissão do certificado sanitário por parte da Unidade Veterinária Local da área de localização da exploração de origem, do local de concurso ou do centro de agrupamento.

O centro de lavagem e desinfecção licenciado intervém na emissão da Declaração de **limpeza e desinfecção do veículo** (modelo 715/DGV).

A **Declaração de Desinsectização** (modelo 767/DGV) é da responsabilidade do detentor dos animais.

- 2 – **Emissão do certificado sanitário** – Consoante a natureza dos equídeos a certificar, assim o modelo de certificado sanitário oficial será emitido pela Unidade Veterinária Local da área de localização da exploração/local de concurso/centro de agrupamento, do Estado Membro de origem, de acordo com as seguintes directrizes:

' Equídeos não registados - Anexo C da Dir. 90/426/CEE, no sistema Traces

' Equídeos Registados - para abate - Anexo B da Dir. 90/426/CEE, no sistema Traces

- para vida - Passaporte actual e certificado modelo 132/DGV

- no futuro, Documento de Identificação de Equinos, previsto no Regulamento nº 504/2008, cuja secção X substituirá o certificado sanitário

' Equídeos de circo - modelo de certificado de acordo com o Regulamento nº 1739/2005, no sistema Traces

' Equídeos de Zoo - Anexo C da Directiva nº 90/426/CEE, no sistema Traces

A emissão do certificado sanitário oficial pelo sistema Traces desencadeia a emissão de uma mensagem electrónica automática que é transmitida automaticamente para Unidade Veterinária Local do Estado Membro de destino dos animais, a Autoridade Central competente do Estado Membro de destino dos animais e a (s) Autoridade (s) Competente (s) do (s) Estado (s) Membro(s) de transito dos animais. A Autoridade Central competente do Estado Membro de origem também é informada de que um novo certificado foi validado.

3 – Transporte dos animais até ao local de destino – O Transportador deverá fazer acompanhar o transporte dos animais dos seguintes documentos, consoante a natureza dos animais que transporta e o tipo de transporte efectuado:

- ' Certificado Traces - anexo C da Directiva 90/426/CEE – equídeos não registados
- ' Certificado Traces – anexo B da Directiva 90/426/CEE – equídeos registados para abate
- ' Certificado Traces – anexo C da Directiva 90/426/CEE – equídeos de zoo
- ' Certificado Traces - de acordo com o Regulamento nº 1739/2005 – equídeos de circo
- ' Passaporte actual e certificado modelo 132/DGV – equídeos Registados para vida
- ' No futuro - Documento de Identificação de Equinos, de acordo com o Regulamento nº 504/2008/CE
- ' Resenho oficial de substituição - cavalos não registados
- ' Registo - da responsabilidade do Transportador, relativo às informações respeitantes ao transporte dos animais, como sejam o endereço de origem, de destino, etc...
- ' Diário de viagem (excepto para cavalos registados)
- ' Declaração de limpeza e desinfectação do veículo (mod.715/DGV)
- ' Declaração de desinsectização para trânsito de animais para exploração em vida (mod.767/DGV)
- ' Declaração de limpeza e desinfectação/desinsectização da viatura mod. 823/DGV)

Estes documentos deverão ser apresentados quer à Unidade Veterinária Local de destino dos animais, quer às Unidade (s) Veterinária (s) Local (ais) dos Estados Membros de Transito dos animais, que efectuarão os respectivos controlos no destino dos animais, emitindo a parte III do certificado Traces com o registo de eventuais infracções à legislação sanitária e de bem estar dos animais.

4 – Recepção do Relatório de controlo no destino (via sistema Traces) – O relatório de controlo no destino, recebido automaticamente, através do sistema Traces, nas Unidade Veterinária Local do Estado Membro de origem, Autoridade Central competente do Estado Membro de origem, Autoridade Central Competente do (s) Estado (s) Membro (s) de transito e Autoridade Central competente do Estado Membro de Destino, permite à Unidade Veterinária Local do Estado Membro de origem, pela consulta da parte III do certificado Traces, verificar as eventuais irregularidades detectadas por ocasião do controlo no destino e proceder à correcção das infracções assinaladas.

II – **PARA EFEITO DA RECEPÇÃO DE EQUÍDEOS EM PORTUGAL PROVENIENTES DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, DEVEM SER CONSIDERADAS AS ETAPAS A SEGUIR INDICADAS:**

- 1 – **Recepção da mensagem Traces e do Aviso prévio de chegada de equídeos não registados** – A recepção da mensagem Traces sob a forma do certificado Traces por via electrónica, teórica mente na ocasião em que o certificado é emitido na origem, permite às autoridades oficiais da Unidade Veterinária de destino dos animais, o planeamento atempado dos eventuais controlos dos animais chegados ao destino.

As informações constantes da mensagem Traces electrónica devem ser cruzadas com as informações constantes no aviso prévio de chegada de animais, efectuado pelo operador/ receptor de equídeos não registados à Direcção de Serviços Veterinários Regionais de destino dos animais e à sede da Direcção Geral de Veterinária, por forma a detectar eventuais irregularidades ou falta de correspondência de informações, com vista ao eventual controlo dos animais no destino.

- 2 – **Controlo no Destino** – O eventual controlo no destino é efectuado pela Unidade Veterinária Local do local de destino dos animais que deverão vir acompanhados dos respectivos certificados sanitários, emitidos pela Unidade Veterinária do Estado Membro de origem, de acordo com o seguinte:

- ' Certificado Traces - anexo C da Directiva 90/426/CEE – equídeos não registados
- ' Certificado Traces – anexo B da Directiva 90/426/CEE – equídeos registados para abate
- ' Certificado Traces – anexo C da Directiva 90/426/CEE – equídeos de zoo
- ' Certificado Traces - de acordo com o Regulamento nº 1739/2005 – equídeos de circo
- ' Passaporte actual e certificado modelo 132/DGV – equídeos registados para vida
- ' No futuro - Documento de Identificação de Equinos, de acordo com o Regulamento nº 504/2008/CE
- ' Resenho oficial de substituição - cavalos não registados
- ' Registo - da responsabilidade do Transportador, relativo às informações respeitantes ao transporte dos animais, como sejam o endereço de origem, de destino, etc...
- ' Diário de viagem (excepto para cavalos registados)
- ' Declaração de limpeza e desinfectação do veículo (mod.715/DGV)
- ' Declaração de desinsectização para trânsito de animais para exploração em vida (mod.767/DGV)
- ' Declaração de limpeza e desinfectação/desinsectização da viatura (mod. 823/DGV)

A Unidade Veterinária Local do Estado Membro de destino procederá ao eventual controlo dos animais no destino, emitindo a IIIª parte do certificado Traces com o registo das eventuais infracções à legislação sanitária e de bem estar dos animais.



- 3 – **Recepção do Relatório de controlo no destino** (via sistema Traces) – O relatório de controlo no destino, recebido automaticamente, através do sistema Traces, nas Unidade Veterinária Local do Estado Membro de origem, Autoridade Central competente do Estado Membro de origem, Autoridade Central Competente do (s) Estado (s) Membro (s) de transito e Autoridade Central competente do Estado Membro de Destino, permite à Unidade Veterinária Local do Estado Membro de origem, pela consulta da parte III do certificado Traces, verificar as eventuais irregularidades detectadas por ocasião do controlo no destino e proceder à correcção das infracções assinaladas.

- 4 – Sempre que num controlo, no âmbito da certificação e do bem estar animal, se verificarem infracções ao Regulamento 1/2005, efectuadas por transportadores de outros Estados Membros ou por transportadores nacionais, devem ser tomadas as medidas previstas na legislação nacional (Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho) e dado conhecimento aos pontos de contacto nacionais (Albertina Vasconcelos – avasconc@dgv.min-agricultura.pt e Maria Jorge Correia – mcorreia@dgv.min-agricultura.pt) da situação detectada, para que se possa relatar o problema à autoridade competente que emitiu a autorização ao transportador ou o certificado sanitário na origem.



Anexo I Requerimento para emissão de certificado

(Frente)

REQUERIMENTO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A EXPEDIÇÃO DE EQUÍDEOS DE PORTUGAL PARA OUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA

Cert N.º: PT _____

Recibo n.º: _____

(A preencher pelos Serviços)

Exm Senhor

Chefe de Intervenção Veterinária de _____

Eu, _____ (nome do expedidor) residente em

código Postal _____ - _____, com o NIF: _____, com
telefone n.º: _____, com a exploração em _____, freguesia de
_____, concelho de _____, vem por este meio requerer
a V. Ex.^a, a emissão de Certificado Sanitário para expedição de _____ equídeos com destino a
(País) _____ (nome, endereço do destinatário, código postal e NIF)

O embarque será efectuado em (nome, endereço completo, código postal)

Fax/mail da UVL de destino: _____

No dia ____/____/____ pelas ____: ____ (H) Duração de viagem: _____ (H)

Locais de paragem: _____

Os equídeos serão transportados na viatura e/ou reboque (caixa de carga) com a(s) matrícula (s)

N.º aprovação transportador _____

Nome, morada e NIF do transportador _____

Nome do condutor/tratador durante a viagem _____



Mod. 817/DGV

(verso)

Junto se anexam os seguintes documentos:

- | | | | | |
|-------------------------|---|--|------------------------------|------------------------------|
| Equídeos registados | { | ➤ Documento de Identificação de equinos (Livro azul) * | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | Ou | | |
| | | ➤ Documento Europeu equivalente * | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | { | Ou | | |
| | | ➤ Passaporte FEI | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Equídeos não registados | { | ➤ Resenho oficial de substituição * | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Atestado Sanitário do Médico Veterinário responsável pela exploração | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Declaração do Médico Veterinário, tendo em consideração a aptidão dos animais para o transporte (Regulamento 1/2005) | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Fotocópia da autorização de transportador (Tipo I – curta duração)** | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Fotocópia da autorização de transportador (Tipo II – longa duração)** | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Certificado de aprovação do meio de transporte (transporte de longa duração)** | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Secção I do Diário de Viagem (excepto para cavalos registados) | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Declaração de limpeza e desinfeccção da viatura (Mod. 715/DGV) | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Declaração de desinsectização para trânsito de animais para exploração em vida (Mod. 767/DGV) | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | ➤ Declaração de limpeza e desinfeccção/desinsectização da viatura (Mod. 823/DGV) | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

* Face ao contido no Reg. 504/2008, de 6 de Junho, em fase de implementação, os documentos acima citados vão ser sujeitos a alteração.

** Para transportadores nacionais consultar a base de dados dos transportadores animais no SIPA.
Para transportadores de outro Estado Membro solicitar documento comprovativo.

Feito em , _____ , _____ de _____ de 200__

O Requerente

Anexo II

EXPEDIÇÃO DE EQUÍDEOS DE PORTUGAL PARA OUTROS ESTADOS MEMBROS				
A - ETAPAS	B - ENTIDADE REQUERENTE / ENTIDADE RESPONSÁVEL / COM CONHECIMENTO A	C - DOCUMENTOS ENVOLVIDOS	D - AUTORIDADES OFICIAIS EMISSORAS / AUTORIDADES OFICIAIS CONTROLADORAS	E - DOCUMENTOS EMITIDOS / ACÇÕES RESULTANTES
1 - Solicitação de certificado sanitário	Detentor dos equídeos	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Atestado de Saúde emitido pelo Médico Veterinário responsável de exploração <input type="checkbox"/> Requerimento p/ emissão de certificado sanitário p/ expedição de equídeos para outro E.M. (mod.517/DGV) <input type="checkbox"/> Documento de Identificação de Equinos <input type="checkbox"/> Resenho oficial de substituição - cavalos não registados <input type="checkbox"/> Fotocópia de autorização de transportador (tipo I - curta duração) <input type="checkbox"/> Fotocópia de autorização de transportador (tipo II - longa duração) <input type="checkbox"/> Fotocópia do certificado de aprovação do meio de transporte (transporte de longa duração) <input type="checkbox"/> Secção I do Diário de viagem (excepto para cavalos registados) <input type="checkbox"/> Declaração de limpeza e desinfecção do veículo (mod.715/DGV) <input type="checkbox"/> Declaração de desinsecção para trânsito de animais para exploração em vida (mod.701/DGV) <input type="checkbox"/> Declaração de limpeza e desinfecção/desinsecção de viatura (mod..../DGV) 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Médico Veterinário responsável pela Exploração/Local de concursa/Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> U.V.L. de área de localização de exploração /Local de concursa/Centro de agrupamento do E.M.de origem <input type="checkbox"/> Centro de lavagem e desinfecção licenciado 	-
2 - Emissão do certificado sanitário	-	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Equídeos não registados - Anexo C de Dir. 90/429/CEE, no sistema Traces <input type="checkbox"/> Equídeos Registados - para abate - Anexo B de Dir. 90/429/CEE, no sistema Traces - para vida - Passeaporte actual e certificado modelo 1320/DGV <input type="checkbox"/> - no futuro, Documento de identificação previsto no Reg.º 504/2008, cuja excepção A substituirá o certificado sanitário <input type="checkbox"/> Equídeos de circo - modelo de certificado de acordo c/ Reg.º 1759/2005, no sistema Traces <input type="checkbox"/> Equídeos de Zoo - Anexo C de Dir. 90/429/CEE, no sistema Traces 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> U.V.L. de área de localização de exploração /Local de concursa/Centro de agrupamento do E.M.de origem 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Certificados sanitários oficiais mencionados em C 2 <input type="checkbox"/> Mensagem Traces eletrónica para U.V.L. do E.M. de destino A.C.C. do E.M. de destino A.C.C. do(x) E.M. de Trânsito A.C.C. do E.M. de origem
3 - Transporte dos animais até ao local de destino	Transportador	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Certificado Traces - anexo C de Dir.90/429/CEE - equídeos não registados <input type="checkbox"/> Certificado Traces - anexo B de Dir.90/429/CEE - equídeos registados para abate <input type="checkbox"/> Passeaporte actual e certificado modelo 1320/DGV - equídeos registados para vida <input type="checkbox"/> Certificado Traces - anexo C de Directiva 90/429/CEE - equídeos de zoo <input type="checkbox"/> Certificado Traces - de acordo com o Regulamento nº 1759/2005 - equídeos de circo <input type="checkbox"/> No futuro - Documento de identificação de Equinos de acordo com o Regulamento nº 504/2008/CE <input type="checkbox"/> Resenho oficial de substituição - cavalos não registados <input type="checkbox"/> Registo - de responsabilidade do Transportador, relativo às informações respeitantes ao trânsito dos animais, como sejam o endereço de origem, de destino, etc... <input type="checkbox"/> Diário de viagem (excepto para cavalos registados) <input type="checkbox"/> Declaração de limpeza e desinfecção do veículo (mod.715/DGV) <input type="checkbox"/> Declaração de desinsecção para trânsito de animais para exploração em vida (mod.701/DGV) <input type="checkbox"/> Declaração de limpeza e desinfecção/desinsecção de viatura (mod..../DGV) 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> U.V.L. do E.M. de Destino <input type="checkbox"/> U.V.L. do(x) E.M. de Trânsito 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Controlos no destino <input type="checkbox"/> Emissão de parte III do certificado Traces <input type="checkbox"/> Registo de eventuais infrações à legislação sanitária do bem e do animal
4 - Recepção do Relatório de controlo no destino (via sistema Traces)	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> U.V.L. do E.M. de Origem <input type="checkbox"/> A.C.C. do E.M. de Origem <input type="checkbox"/> A.C.C. do(x) E.M. de Trânsito <input type="checkbox"/> A.C.C. do E.M. de Destino 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> parte III do certificado Traces 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> U.V.L. do E.M. de Origem 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Correção das eventuais infrações sinalizadas na parte III do certificado Traces

Notas:

U.V.L. - Unidade Veterinária Local
A.C.C. - Autoridade Central Competente
D.S.V.R. - Direcção de Serviços Veterinários Regionais
E. M. - Estados Membro

Anexo III

RECEPÇÃO DE EQUÍDEOS EM PORTUGAL PROVENIENTES DE OUTROS ESTADOS MEMBROS				
A - ETAPAS	B - ENTIDADE RESPONSÁVEL	C - DOCUMENTOS ENVOLVIDOS	D - AUTORIDADES OFICIAIS ENVOLVIDAS	E - DOCUMENTOS EMITIDOS
1 - Recepção da mensagem Traces - Aviso prévio de chegada de equídeos não registados	U.V.L. do E. M. de origem Operador/receptor de equídeos não registados	* Certificado electrónico Traces * Aviso prévio de chegada de equídeos não registados	U.V.L. do E. M. de Destino - receptora da mensagem Traces * DSVR de destino - receptora do Aviso Prévio * DGV (sede) - receptora do Aviso Prévio	-
2 - Controlo no destino	U.V.L. do E. M. de Destino	Certificado Traces - anexo C de Dir. 90/269/CEE - equídeos não registados <input type="checkbox"/> Certificado Traces - anexo B de Dir. 90/269/CEE - equídeos registados para abate <input type="checkbox"/> Certificado Traces - anexo C de Directiva 90/269/CEE - equídeos de zool <input type="checkbox"/> * Certificado Traces - de acordo com o Regulamento nº 1736/2005 - equídeos de circo <input type="checkbox"/> Documento de Identificação de Equídeos de acordo com o Regulamento nº 594/2006/CE <input type="checkbox"/> * Registo - de responsabilidade do Transportador, relativo às informações respeitantes ao transporte dos animais, como sejam o endereço de origem, de destino, etc. <input type="checkbox"/> Diário de viagem (excepto para cavalos registados) <input type="checkbox"/> Declaração de limpeza e desinfeção do veículo (mod.715/DGV) <input type="checkbox"/> Declaração de desinsectação para trânsito de animais para exploração em vida (mod.781/DGV) <input type="checkbox"/> Declaração de limpeza e desinfeção/desinsectação de viatura (mod. .../DGV) <input type="checkbox"/>	-	Emissão de parte III do certificado Traces c/ registo de eventuais infrações à legislação sanitária de bem estar animal
3 - Recepção do Relatório de controlo no destino (via sistema Traces)	U.V.L. do E.M. de origem	parte III do certificado Traces	U.V.L. do E.M. de Origem A.C.C. do E.M. de Origem A.C.C. do(x) E.M. de Trânsito A.C.C. do E.M. de Destino	Correção dos eventuais infrações registadas na parte III do certificado Traces

Notas:

U.V.L. - Unidade Veterinária Local
 A.C.C. - Autoridade Central Competente
 D.S.V.R. - Direcção de Serviços Veterinários Regionais
 E. M. - Estados Membros